LEI Nº 1405/2007

Estima a **receita** e fixa a **despesa** para o exercício financeiro de 2008.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, abrangendo os Órgãos da administração direta, indireta e os fundos municipais, estima à **receita** e fixa a **despesa** em **R\$36.750.000,00** (Trinta e seis milhões setecentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2^{\circ} - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as estimativas:

R\$ 33.564.000,00
R\$ 1.241.000.00
R\$ 32.000,00
R\$ 263.249,00
R\$ 25.000,00
R\$ 31.396.942,00
R\$ 605.809.00
R\$ 6.686.000,00
R\$ 6.586.000,00
R\$ 100.000.00
R\$ 40.250.000,00
R\$ 3.500.000,00
R\$ 36.750.000,00

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal, será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, por Órgãos conforme anexo I da LDO.

Departamento de Agricultura	R\$ 1.183.500,00
Departamento de Ind.Com. e Serviços Públicos	R\$ 2.283.500,00
Departamento do Gabinete do Prefeito	R\$ 242.000,00
Departamento de Contabilidade	R\$ 378.500,00
Departamento de Turismo e Esporte	R\$ 950.000,00
Departamento de Viação	
Departamento de Apoio Institucional	
Reserva de Contingência	R\$ 330.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS	

- **Artigo 4º** A despesa fixada está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei.
- **Artigo 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº430/64, de 17 de março de 1964.
- **Parágrafo Único** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no "caput" deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
- **Artigo 6º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:
- I entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- **Artigo 7º -** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.
- **Artigo 8º -** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.
- **Artigo 9º** Fica autorizado a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal n°4320/64.

Artigo 10° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n°101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2007.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar Prefeito Municipal